PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI Nº 4.081, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 2.199, de 26 de setembro de 2017, que institui o imposto sobre serviços de qualquer natureza ISSQN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objeto alterar a Lei Municipal nº 2.199, de 26 de setembro de 2017, que institui o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, com vistas a atualizar a legislação municipal à jurisprudência dos tribunais superiores (AgInt nos EAREsp 2486358/SP e RE 603.497/MG), preservando o tratamento tributário favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 2º A Lei Municipal nº 2.199, de 26 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> Art. 8º. (...)
>
> § 1º Entende-se como prestador de serviço, a pessoa física natural ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que exerça, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades relacionadas na lista anexa.
>
> § 2º As pessoas jurídicas (empresas) submetidas a regimes específicos ou diferenciados de tributação deverão observar as normas estabelecidas na legislação federal que rege o respectivo regime.
>
> . . .
>
> Art. 13. (...)
>
> § 5º (...)
>
> I os materiais empregados nos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do Anexo I desta Lei, quando produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.
>
> . . .
>
> Art. 28. O valor dos materiais fornecidos pelos prestadores de serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa a esta Lei compõe a base de cálculo do ISSQN.

Art. 3º A disposição constante do § 2 do art. 8º, com a redação dada por esta Lei, atende ao disposto no art. 179 da Constituição Federal, ao promover tratamento jurídico diferenciado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), com o objetivo de fomentar a atividade econômica local, a geração de empregos e o fortalecimento dos pequenos negócios no Município.

Art. 4º Revoga-se o parágrafo único do art. 28 Lei Municipal nº 2.199, de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 05 de agosto de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA**, **Prefeito do Município de Jaru**, em 05/08/2025 às 13:44, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3333661** e o código verificador **EBD1F350**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **06/08/2025**, edição **903**, página **10** e código verificador **28018**.

Referência: Processo nº 19-11055/2025. Docto ID: 3333661 v1